Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP CEP 18530-000
Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONSULTA:

- Projeto de Lei nº 07/2.024. "Dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, conforme especifica e dá providências".

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o Projeto de Lei nº 07/2.024.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado por e-mail no dia 04 de março de 2.023, às 20h42.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

RESPOSTA:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Lei nº 07/2.024, que, resumidamente, versa sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos e inativos.

De forma sucinta, o Projeto de Lei concede auxílio alimentação aos servidores ativos, inativos e pensionistas a cargo da municipalidade no valor de R$ 750,00.

Vale ressaltar, de proêmio, a necessidade de apreciação de atendimento às disposições contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Federal nº 101/2.000, de 04 de maio de 2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o Projeto de

Lei, ora em análise, seja considerado regular e autorizado em seu aspecto contábil, uma vez que tal processo legislativo versa sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa para o ente.

Nesses aspectos, cumpre informar que a Declaração do Ordenador da Despesa foi inserida pelo Poder Executivo Municipal, assinada pelo próprio Chefe do Poder Executivo, qual seja, o Prefeito do Município, declarando-se que as despesas originadas pelo Projeto de Lei têm adequação com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA, cumprindo desta forma as disposições do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme insere-se abaixo, trecho da Declaração, confirmando o colacionado, vejamos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
SECRETARIA DE GOVERNO
Diretoria de Finanças e Receitas
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: http://www.portofeliz.sp.gov.br
CNPJ: 46.634.481/0001-98

Longe levei as fronteiras do Brasil

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que as despesas geradas com o reajuste do valor do Auxílio Alimentação concedido aos funcionários públicos do Município de Porto Feliz, tem adequação orçamentária e financeira com as peças de planejamento: PPA, LDO E LOA.

Porto Feliz, 27 de fevereiro de 2024.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

informe o código 8A2A-5AC4-0B47-E189

Outro documento obrigatório encartado ao Projeto de Lei, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I), trata-se do Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro dos exercícios financeiros de 2.024/2.025/2.026, conforme segue, vejamos:

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM O REAJUSTE DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ PARA R$ 785,00 (SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024:
previsão de Arrecadação para 2024 = R$ 507.465.818,75
custo da nova despesa para 2024 = R$ 956.881,34
estimativa de impacto orçamentário = 0,19 %
estimativa de impacto financeiro = 0,19 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025:
previsão de Arrecadação para 2025 = R$ 532.839.109,68
custo da nova despesa para 2025 = R$ 956.881,34
estimativa de impacto orçamentário = 0,18 %
estimativa de impacto financeiro = 0,18 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026:
previsão de Arrecadação para 2026 = R$ 559.481.065,16
custo da nova despesa para 2026 = R$ 956.881,34
estimativa de impacto orçamentário = 0,17 %
estimativa de impacto financeiro = 0,17 %

Obs.: Valores de previsão de arrecadação para os exercícios de 2025 e 2026 projetados com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre a previsão para o exercício de 2024.

47-E189 e informe o código 8A2A-5AC4-0B47-E189

Dos cálculos apresentados nos documentos acima, vê-se inserido no primeiro quadro um percentual de 0,19% (dezenove centésimos por cento) de comprometimento com auxílio alimentação no ano de 2024, correspondente ao valor de R$ 956.881,34 em relação a previsão de arrecadação no valor de R$ 507.465.818,75; e para 2025 um comprometimento de 0,18% (dezoito centésimos por cento) equivalente a R$ 956.881,34, e para 2026 um comprometimento de 0,17% (dezenove centésimos por cento) equivalente a R$ 956.881,34.

CONCLUSÃO:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei nº 07/2.024 que *"Dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, conforme especifica e dá providências",* respeitou, as exigências contidas na Lei Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao art. 16, I e II e Lei Federal nº 4.320/64.

Da análise não vemos óbices junto ao projeto de lei, estando apto a ser apreciado sem restrições de ordem contábil financeira.

É o posicionamento, S.M.J.

Porto Feliz /SP, 07 de março de 2.024.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública www.planexcon.com.br